



EDITAL COMDICA GRAVATÁ Nº 001/2023

Versa sobre as Eleições Unificadas do Conselho Tutelar do Município de Gravatá, para o mandato do quadriênio 2024-2028.

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente De Gravatá, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e em especial, pela Lei Municipal de nº 3.701, de 03 de dezembro de 2016, torna público o presente

EDITAL COMDICA GRAVATÁ Nº 001/2023,

que versa sobre as Eleições Unificadas do Conselho Tutelar do Município de Gravatá, para o quadriênio 2024-2028, instrumento devidamente aprovado pela Resolução COMDICA Gravatá nº 004, de 13 de abril de 2023.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1 O Processo de Escolha esse dará em data unificada, e nos termos do que disciplina a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ainda a Lei Municipal nº 3701, de 06 de dezembro de 2016, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público de Pernambuco;

1.2 Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Gravatá, devidamente inscritos e regulares junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco até 31 de maio de 2023, ocorrendo a eleição na data de 01 de outubro de 2023, e a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024.



2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, sendo, pela legislação atual, livre a recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos Arts. 18-b, Parágrafo Único; 90, §3º, II; 92 § 4ª; 93, Parágrafo Único; 95, 131, 136, 191 e 194, da Lei Federal 8069, de 13 de julho de 1990; Art. 32 ao 40, da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; e Arts. 45, 51, 53 e 54 e 60, da Lei Municipal nº 3701, de 06 de dezembro de 2016.

2.3 O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Gravatá visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes para o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4 As candidaturas deverão ser individuais, desta forma, não sendo permitidas a formação de chapas, em observância aos Arts. 5º, II, 8º § 3º, Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; e 93 da Lei Municipal nº 3701, de 06 de dezembro de 2016.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRÉ-CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1 Por força do disposto no Art. 133, da Lei Federal 8069, de 13 de julho de 1990, e do Art. 89 da Lei Municipal nº 3701, de 06 de dezembro de 2016, os pré-candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:



- a) Reconhecida idoneidade moral, com a apresentação das certidões negativas das Justiça Estadual da localidade onde o pré-candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, bem como da Justiça Federal, nos mesmos moldes;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município de Gravatá a mais 2 (dois) anos;
- d) Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício de conselheiro tutelar;
- e) Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos termos da Lei Municipal nº 3701, de 06 de dezembro de 2016, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição;
- f) Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e capacidade de lidar com conflitos sócio familiares atinentes ao cargo, após o curso de habilitação para os pré-candidatos;
- g) Experiência de no mínimo 2 (dois) anos na área das Políticas de Defesa dos Direitos ou de Atendimento à Criança e do Adolescente ou em outra Política de Direitos Humanos, devidamente comprovadas através de declaração fornecida por instituição pública ou instituição da sociedade civil, devidamente cadastrada do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gravatá – COMDICA, cujo atuação tenha se dado na Declarante, que também deve emitir Relatório com Descrição Sumária de Atividades desempenhadas, período, turno, público, registros fotográficos e afins, e eventuais produtos, sendo que, no caso de conselheiros tutelares e ex-conselheiros tutelares que atuaram no mínimo 02 (dois) anos no Município de Gravatá, como conselheiros tutelares em Gravatá;
- h) Comprovar quitação com as obrigações eleitorais e estar em pleno gozo dos direitos eleitorais;
- i) Estar quites com as obrigações militares (para pré-candidatos do sexo masculino);



j) Comprovar escolaridade mínima do Ensino Médio Completo.

3.2 O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no Art. 49, da Lei Municipal nº 3701, de 06 de dezembro de 2016, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão, conforme Art. 50, da 93 da Lei Municipal nº 3701, de 06 de dezembro de 2016, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão.

4.2 O valor do vencimento é de 8.000,00 (oito mil Reais), observados os descontos legais relativas a previdência social e imposto de renda de pessoa física, sendo assegurado, todavia, cobertura previdenciária, férias anuais, acrescidas de 1/3, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina;

4.3 Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato, ao servidor municipal efetivo;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive,



estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca, conforme previsto no Art. 15, da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Art. 140, da Lei Federal 8069, de 13 de julho de 1990; e Art. 80, da Lei Municipal nº 3701, de 06 de dezembro de 2016.

6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA/ELEITORAL:

6.1 O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente já instituiu, para a organização e condução do presente Processo de Escolha, sua Comissão Organizadora/Eleitoral, através da Resolução COMDICA Gravatá nº 003/2023.

6.2 Compete à Comissão Organizadora/Eleitoral:

- a) Dirigir o processo;
- b) Adotar todas as providências necessárias para a realização do Pleito;
- c) Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- d) Receber e processar as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores;
- e) Analisar e homologar o registro das candidaturas;
- f) Receber denúncias contra pré-candidatos e candidatos, nos casos previstos na Lei Municipal nº 3701, de 06 de dezembro de 2016, bem como adotar os procedimentos necessários para apura-los;
- g) Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação a cessação de candidaturas;
- h) Julgar as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores, e os pedidos de impugnação de registro e homologação de candidaturas;



- i) Expedir os boletins de apuração relativos às urnas;
- j) Publicar o resultado do pleito; e
- k) Verificar a autenticidade das declarações apresentadas para a inscrição de pré-candidatos.

6.3. Das decisões da Comissão Organizadora/Eleitoral caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para tal.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1 O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o Calendário de Atividades anexo ao presente Edital;

7.2 O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará no seu sítio eletrônico, qual seja comdicagravata.com.br, bem como sítio eletrônico da Prefeitura de Gravatá, gravata.pe.gov.br, podendo, ainda, se usar do Diário Oficial da AMUPE, todas as devidas informações das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, que disporão sobre:

- a) Inscrições
- b) Divulgação da Lista de Inscritos/pré-candidatos
- c) Impugnações as pré-candidaturas
- d) Notificação a pré-candidatos alvos de impugnação
- e) Prazo para apresentação de defesa por parte de pré-candidatos alvos de impugnação
- f) Conclusão das análises das impugnações;



- g) Prazo para Recurso ao Plenário do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas as análises das impugnações e defesas apresentadas;
- h) Análise dos recursos relativos aos resultados das impugnações e defesas apresentadas, por parte do Plenário do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e suas devidas notificações dos resultados;
- i) Divulgação dos nomes dos pré-candidatos aptos ao curso de habilitação e submissão à avaliação de aferição de conhecimento;
- j) Convocação para o curso de habilitação;
- k) Realização do curso de habilitação;
- l) Convocação para a avaliação de aferição de conhecimento;
- m) Avaliação de aferição de conhecimento;
- n) Resultado Preliminar da avaliação de aferição de conhecimento;
- o) Recurso para recorrer do Resultado Preliminar da avaliação de aferição de conhecimento;
- p) Análise e divulgação dos resultados dos Recursos do Resultado Preliminar da avaliação de aferição de conhecimento;
- q) Convocação para o sorteio dos números dos candidatos;
- r) Sorteio dos números dos candidatos;
- s) Divulgação da lista final dos nomes e números dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar para o mandato 2024-2028;
- t) Campanha;
- u) Eleição;
- v) Resultado das Eleições;



- w) Convocação para Curso de Formação Inicial;
- x) Curso de Formação Inicial; e
- y) Posse dos Eleitos titulares e suplentes.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, no modelo do Anexo II, devendo ser o mesmo entregue integralmente preenchido, sendo facultado o pré-candidato a indicar um apelido, desde que não haja vinculação com Órgão Público, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista e Organização da Sociedade Civil, instruído de originais e cópias coloridas, legíveis, sem dobras ou amassos de:

- a) Documento de Identificação Civil Oficial com foto, dentro do prazo de validade, podendo ser carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Defesa Social e Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de trabalho; carteiras de identidade do trabalhador; carteiras nacionais de habilitação em papel; não sendo aceitas certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteira nacional de habilitação digital (modelo eletrônico) ou qualquer outro documento em formato digital; carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; documentos vencidos, documentos ilegíveis, não identificáveis e(ou) danificados, cópia do documento de identidade, ainda que autenticada ou protocolo do documento de identidade, tão pouco não serão aceitos nenhum tipo de documento de identificação digital (modelo eletrônico);
- b) CPF;



- C) Comprovante de Situação Cadastral Regular do CPF, junto a Receita Federal do Brasil, que pode ser obtida de forma *on line* e gratuita no endereço eletrônico:
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;
- d) Certidão de Nascimento, se solteiro; Certidão de Casamento, se casado; Certidão de Casamento com averbação de Separação/Divórcio, se separado ou divorciado; Certidão de Casamento com viuvez averbada, se viúvo; Escritura Pública de União Estável, caso viva em uma união estável devida reconhecida por tabelionato;
- e) Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto e da qualificação);
- f) Cartão do PIS ou PASEP, caso possua;
- g) Comprovantes de residência: atual, emitido a no máximo 60 dias; e que resida no Município de Gravatá por no mínimo 2 (dois) anos, podendo ser faturas de água, energia, internet e telefonia; carnê do IPTU; Declaração de Residência da Associação de Moradores da Localidade onde Reside; Contrato de Locação, Faturas do Cartão de Crédito com nome e Endereço do pré-candidato; e Outros documentos oficiais com nome do pré-candidato;
- h) Certidões negativas das Justiça Estadual da localidade onde o pré-candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, dentro do prazo de validade, caso seja Pernambuco, pode ser obtida de forma *on line* e gratuita no endereço eletrônico: <https://www.tjpe.jus.br/antecedentescriminaiscliente/xhtml/manterPessoa/tipoPessoa.xhtml>; bem como da Justiça Federal, dentro do prazo de validade, caso Pernambuco, pode ser obtida de forma *on line* e gratuita no endereço eletrônico: <https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/paginas/certidaocriminal.faces>, escolhendo como Órgão a Justiça Federal de Pernambuco;
- i) Comprovante de experiência de no mínimo 2 (dois) anos na área das Políticas de Defesa dos Direitos ou de Atendimento à Criança e do Adolescente ou em outra



Política de Direitos Humanos, devidamente comprovadas através de declaração fornecida por instituição pública ou instituição da sociedade civil, devidamente cadastrada do COMDICA, cujo atuação tenha se dado na Declarante, que também deve emitir Relatório com Descrição Sumária de Atividades desempenhadas, período, turno, público, registros fotográficos e afins, e eventuais produtos, sendo que, no caso de conselheiros tutelares e ex-conselheiros tutelares que atuaram no mínimo 02 (dois) anos no Município de Gravatá, como conselheiros tutelares em Gravatá;

j) Título de Eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais e estar em pleno gozo dos direitos eleitorais, que pode ser obtida de forma *on line* e gratuita no endereço eletrônico: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

k) Quitação Militar/Reservista, restrito para pré-candidatos do sexo masculino;

l) Comprovante de conclusão do Ensino Médio, que se dá através da Ficha 19, matrícula em curso superior, ou, conclusão deste;

m) Uma foto 3x4, recente, colorida e com fundo branco;

n) Laudo médico, fornecido por profissional, atestando plenas condições de saúde para exercício ao cargo de conselheiro tutelar; e

o) Laudo psicológico tipo BFP - Bateria Fatorial de Personalidade, fornecido por profissional, devidamente inscrito no CRP, no atestando plenas condições psicológicas para exercício ao cargo de conselheiro tutelar;

8.2 A inscrição dos pré-candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Av. Dantas Barreto, 220, Prado, Gravatá/PE, CEP 55642-110, de 17 de abril à 19 de maio de 2023, no horário das 9h às 14h, ressalvados feriados e pontos facultativos;



8.3 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do pré-candidato, bem como dos órgãos/organizações que por ventura o emitirem, podendo, estes, responderem administrativo, civil e criminalmente por eventuais informações improcedentes.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1 Aos 23 de maio de 2023, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de sua Comissão Organizadora/Eleitoral divulgará a lista de todos os inscritos, publicando-a no seu sítio eletrônico, qual seja comdicagravata.com.br, bem como sítio eletrônico da Prefeitura de Gravatá, gravata.pe.gov.br, podendo, ainda, se usar do Diário Oficial da AMUPE.

9.2 As documentações entregues serão analisadas pela Comissão Organizadora/Eleitoral, e havendo a identificação de alguma ausência documental, o pré-candidato será notificado de sua não admissão e motivo, decisão da qual pode recorrer, seguindo as mesmas normas no Capítulo seguinte: 10. Da Impugnação às Candidaturas.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de pré-candidato, no período de 24 à 26 de maio de 2023, como traz o Art. 97, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 3701, de 06 de dezembro de 2016, em petição devidamente fundamentada, ou se preferir adequar o modelo do Anexo III, a ser protocolada, em 02 (duas) vias, na sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Av. Dantas Barreto, 220, Prado, Gravatá/PE, CEP 55642-110.

10.2 Findo o prazo mencionado no item supra, os pré-candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação, no período de 29 e 30 de maio de



2023, para apresentar sua defesa, em até 03 (três) dias a contar da recepção da notificação;

10.3 A Comissão Organizadora/Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos pré-candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4 A Comissão Organizadora/Eleitoral concluirá em no máximo 5 (cinco) dias úteis a análise e notificará do resultado o impugnante e o pré-candidato do resultado, cabendo desta decisão, Recurso ao Plenário do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo facultado o uso formulário do Anexo V, a ser protocolado, em 02 (duas) vias, na sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Av. Dantas Barreto, 220, Prado, Gravatá/PE, CEP 55642-110;

10.5 Recebido o Recurso, em no máximo 5 (cinco) dias úteis o Recurso será apreciado em Sessão Extraordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente convocada para este fim, sendo no útil subsequente, impugnante e pré-candidatos notificados do resultado.

10.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora/Eleitoral publicará a relação dos pré-candidatos habilitados a prosseguir no processo, e que serão convocados à participação em curso de habilitação acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, e a avaliação de aferição de conhecimento, no sítio eletrônico do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, qual seja comdicagravata.com.br, bem como sítio eletrônico da Prefeitura de Gravatá, gravata.pe.gov.br, podendo, ainda, se usar do Diário Oficial da AMUPE;

10.7 Identificado qualquer indício de falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o pré-candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos às



autoridades policial e ministerial competentes para apuração e devida responsabilização administrativa, civil e criminal.

11. DO CURSO DE HABILITAÇÃO ACERCA DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E A AVALIAÇÃO DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:

11.1 Os pré-candidatos que figurarem na lista divulgada após encerrada a fase recursal das inscrições, serão convocados, pela Comissão Organizadora/Eleitoral através do sítio eletrônico do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, qual seja comdicagravata.com.br, bem como sítio eletrônico da Prefeitura de Gravatá, gravata.pe.gov.br, podendo, ainda, ser pelo Diário Oficial da AMUPE, para o curso de habilitação acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, e a avaliação de aferição de conhecimento, cujo local e horários constarão no instrumento convocatório.

11.2 A prova de aferição de conhecimento, tem caráter eliminatório e versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo composta por 20 (vinte) questões, de modo que 60% destas objetivas, e 40% subjetivas, que devem ser respondidas com letras legíveis, sob pena de não terem suas notas pontuadas, em não sendo possível interpretar o texto escrito pelo pré-candidato, cada uma valendo 0,5 (meio) ponto, perfazendo um total de 10 (dez) pontos, sendo considerado aprovado o pré-candidato que obtiver 7 (sete) pontos.

11.3 Durante a realização das provas não será permitida a consulta a qualquer legislação, bem como a qualquer material impresso ou digital.

11.4 Aqueles pré-candidatos que não atingirem a nota 7, na prova de aferição de conhecimento, que têm caráter eliminatório, estarão automaticamente eliminados do processo de escolha para o Conselho Tutelar do Município de Gravatá mandato 2024-2028;



11.5 A prova de aferição de conhecimento será realizada em dia, hora e local a ser definido pela Comissão Organizadora/Eleitoral;

11.6 Os pré-candidatos deverão chegar ao local da prova com antecedência de no mínimo 30 minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta, e documento de identidade original, que pode ser quaisquer daqueles apontados no item 8.1, a), não sendo permitido a entrada, no local da prova, após o fechamento dos portões;

11.7 Não será permitido o acesso ao local de provas de pré-candidatos portando quaisquer equipamentos eletrônicos, devendo estes ficarem guardados na recepção, em envelope próprio. Armas, de quaisquer naturezas, também não serão permitidas, sob nenhuma hipótese.

11.8 Pré-candidatos flagrados portando equipamentos eletrônicos no local de provas, estarão automaticamente eliminados; da mesma sorte, pré-candidatos que não realizarem a prova de aferição de conhecimento;

11.9 A lista de pré-candidatos aprovados, e reprovados, na prova de aferição de conhecimento, será divulgada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após sua aplicação, no sítio eletrônico do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, qual seja comdicagravata.com.br, bem como sítio eletrônico da Prefeitura de Gravatá, gravata.pe.gov.br, podendo, ainda, ser pelo Diário Oficial da AMUPE;

11.10 Do resultado anunciado, conforme item 11.9, cabe recurso, que deve ser apresentado, a Banca Examinadora, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a ser protocolado, em 02 (duas) vias, sendo facultado o uso formulário do Anexo VI, na sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Av. Dantas Barreto, 220, Prado, Gravatá/PE, CEP 55642-110;

11.11 Os recursos recebidos, relativos ao resultado da avaliação de aferição de conhecimento, serão analisados, julgados e divulgados no prazo de 3 (três) dias úteis, no sítio eletrônico do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e



do Adolescente, qual seja comdicagravata.com.br, bem como sítio eletrônico da Prefeitura de Gravatá, gravata.pe.gov.br, podendo, ainda, ser pelo Diário Oficial da AMUPE, quando se dará, também, a divulgação dos inscritos aptos a iniciarem suas campanhas, devendo haver a observância e cumprimento de toda a normativa que a disciplina.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA:

12.1 O período de Campanha dos candidatos se inicia aos 17 de agosto, seguindo até o dia 30 de setembro de 2023;

12.2 Serão considerados materiais para a campanha dos candidatos ao Conselho tutelar:

- a) Material explicativo da função e atribuição do Conselho tutelar;
- b) Material com o nome e foto do candidato;
- c) Propaganda da eleição do Conselho Tutelar ou entrevistas na imprensa, jornais, rádios, desde que em iguais condições para todos os candidatos;
- d) Materiais gráficos diversos, como adesivos, faixas, cartazes, *banner's*, e etc, desde que não se caracterize brindes;

12.3 Não serão permitidas em nenhuma hipótese, sob pena de cassação de candidatura, durante a Campanha, como reza o Art. 119, da Lei Municipal nº 3701, de 06 de dezembro de 2016, aplicando-se, ainda, no que couber, a Lei Federal nº 9504, de 30 de setembro de 1997:

- a) O apoio de políticos no mandato ou uso de qualquer tipo de marcas e adesivos que ligue os candidatos a algum partido político;
- b) Resta vetado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico religioso e político;



- c) Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- d) Perturbar o sossego público com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- e) Fazer propaganda por meio de impressos ou de objetos que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- f) Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais, ou que implique qualquer restrição de direitos;
- g) Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- h) Fazer propaganda de qualquer natureza que for veiculada por meio de pichação e/ou inscrição a tinta em qualquer espaço público ou privado, fixação de placas, standartes, e assemelhados dos bens cujo dependa de sessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertença, e nos de uso comum, inclusive, postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- i) Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores nos jardins localizados em áreas públicas bem como em tapumes divisórios mesmo que não lhes causar dano;
- j) Fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos a imediata retirada da propaganda irregular;
- k) Distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, remédios, cestas básicas ou quaisquer outros bens materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- l) realizar *showmício*, evento assemelhado para promoção do candidato, bem como a apresentação remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;



- m) Utilizar trio elétrico em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios/reunião;
- n) Usar símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista, e Organização da Sociedade Civil;
- o) Efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para veiculação de propaganda em bens particulares, cuja secção deve ser espontânea e gratuita;
- p) O candidato que apresentar programas de rádio e TV, sites eletrônicos e reportagens externas, inclusive esportivas em comerciais, deve afastar-se de suas atividades desde o momento da inscrição da candidatura.

12.4 Cabe ao Poder Público, mediante provocação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.5 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.6 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

12.7 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora/Eleitoral



designada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.8 É facultado à Comissão Organizadora/Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas

12.9 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.10 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos, sendo proibido, ainda:

- a) Usar alto-falante, amplificadores de som ou promover comício e/ou carreata;
- b) Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c) Até o término do horário de votação, contribuições, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d) Fornecer aos eleitores transporte ou refeições;
- e) Doar, oferecer, prometer ou entregar aos eleitores, com o fim de obter o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública desde o registro de candidatura até o dia da eleição;
- f) Padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário de seus respectivos fiscais;

12.11 A prática de quaisquer das condutas acima descritas caracteriza inidoneidade moral do candidato, gerando como consequência, a cassação de sua candidatura, por infração a requisito exigido pelo Art. 133, da Lei Federal nº 8069, de 10 de julho



de 1990, bem como pelo Art. 89, I, da Lei Municipal nº 3701, de 06 de dezembro de 2016;

12.12 A violação das regras de campanha poderá importar ainda na cassação do diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12.13 Caso haja necessidade de abertura de procedimento de apuração de condutas vedadas, no prazo de 01 (hum) dia útil do recebimento da notícia da suposta infração as condutas vedadas, a Comissão Organizadora/Eleitoral deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo notificação ao suposto infrator para que, se desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da notificação;

12.14 Apresentada ou não a defesa do suposto infrator, a Comissão Organizadora/Eleitoral decidirá no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, notificando-o do resultado;

12.15 O suposto infrator terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação da decisão da Comissão Organizadora/Eleitoral, para interpor recurso, caso deseje;

12.16 O recurso apresentado pelo candidato supostamente infrator deverá ser julgado em 02 (dois) dias úteis, e dessa decisão final não caberá mais medidas administrativas perante a Comissão Organizadora/Eleitoral.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1 A eleição para os membros do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei Federal nº 8069, de 10 de julho de 1990, Art. 5º, I, da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;



13.2 A votação deverá ocorrer, preferencialmente, pela via eletrônica, de forma a velar e zelar pela segurança, eficiência e lisura do processo;

13.3 Na impossibilidade, serão adotadas cédulas para votação manual, devidamente rubricadas por pelo menos 50% dos membros da Comissão Organizadora/Eleitoral, de modo que adote parâmetros que facilitem o sufrágio;

13.4 Nos Colégios Eleitorais serão fixadas listas com relação de nomes, apelidos, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.5 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas, seguindo modelo fornecido pela Comissão Organizadora/Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes;

13.6 Após a identificação, que deverá, obrigatoriamente se dar pela apresentação do título de eleitor, podendo o eleitor apresentar este documento através do aplicativo e-título, e Documento de Identificação Civil Oficial com foto, dentro do prazo de validade, podendo ser carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Defesa Social e Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de trabalho; carteiras de identidade do trabalhador; carteiras nacionais de habilitação em papel; não sendo aceitas certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteira nacional de habilitação digital (modelo eletrônico) ou qualquer outro documento em formato digital; carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; documentos vencidos, documentos ilegíveis, não identificáveis e(ou) danificados, cópia do documento de identidade, ainda que autenticada ou protocolo do documento de identidade, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.7 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;



13.8 O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos;

13.9 No caso de votação manual, a cédula eleitoral que contenha mais de 05 (cinco) votos em 05 (cinco) candidatos serão anulados;

13.10 Será também considerado inválido o voto:

- a) Que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor;
- b) Cuja cédula não estiver rubricada por pelo menos 50% dos membros da Comissão Organizadora/Eleitoral;
- c) Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) Que tiver o sigilo violado.

13.11 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.12 Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada, por analogia a Art. 27, da Lei Federal 10.741, de 1º de outubro de 2003.

13.14 Durante a Eleição, além das prioridades legais, gozarão deste benefício toda a equipe de trabalho do processo eleitoral, bem como os candidatos, o que não se aplica aos seus fiscais.

14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA FORMAÇÃO INICIAL:

14.1 Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora/Eleitoral encaminhará ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente os devidos informes e instrumentais da Eleição, e este por sua vez, publicará no seu sítio eletrônico, qual seja comdicagravata.com.br, bem como sítio eletrônico da Prefeitura de Gravatá, gravata.pe.gov.br, podendo, ainda, se usar do Diário Oficial da AMUPE, os nomes dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação, constando os numerários de votos recebidos por cada um.



14.2 Após a divulgação do resultado das Eleições, os 05 (cinco) candidatos eleitos como titulares e os 05 (cinco) candidatos eleitos como suplentes serão convocados para uma formação inicial antes do da posse no cargo.

14.3 Essa convocação trará informações de local e data da formação, e se dará através de telefone e correio eletrônico, sendo, ainda, seu sítio eletrônico, qual seja comdicagravata.com.br, podendo, ainda, e dar no Diário Oficial da AMUPE.

15. DA POSSE:

15.1 A posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos, titulares e suplentes, aos 10 de janeiro de 2024, conforme Art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8069/90, de 10 de julho de 1990, bem como Art. 5º, IV, da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

15.2 Prioritariamente, a Posse elencada no item 15.1 deve ser concedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Portaria de Nomeação e Posse;

15.3 Na impossibilidade, deve o Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente dar a Posse, sendo de toda sorte, imprescindível lavratura de Portaria de Nomeação e Posse por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 É de inteira responsabilidade dos pré-candidatos/candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora/Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos



**Conselho Municipal de Defesa dos
Direitos da Criança e do Adolescente de
Gravatá - Lei Municipal nº 3.701/2016**



da Criança e do Adolescente, e ainda a Lei Municipal nº 3701, de 06 de dezembro de 2016 e ainda, na Lei Federal nº 9504, de 30 de setembro de 1997.

Gravatá, aos 13 de abril de 2023.

VELÚZIA RODRIGUES DO NASCIMENTO

Presidente

COMDICA Gravatá



ANEXO I: CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

Nº	ATIVIDADE	DATA
01	Divulgação do Edital	14 de abril de 2023
02	Inscrições	17 de abril à 19 de maio de 2023
03	Divulgação da Lista de Inscritos/pré-candidatos	23 de maio de 2023
04	Impugnações as pré-candidaturas	24 à 26 de maio de 2023
05	Notificação a pré-candidatos alvos de impugnação	29 e 30 de maio de 2023
06	Prazo para apresentação de defesa por parte de pré-candidatos alvos de impugnação	31 de maio à 02 de junho de 2023
07	Conclusão das análises das impugnações e defesas apresentadas e suas notificações	05 à 12 de junho de 2023
08	Prazo para Recurso ao Plenário do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas as análises das impugnações e defesas apresentadas	13 e 14 de junho de 2023
09	Análise dos recursos relativos aos resultados das impugnações e defesas apresentadas, por parte do Plenário do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e suas devidas notificações dos resultados	15 à 22 de junho de 2023
10	Divulgação dos nomes dos pré-candidatos aptos ao curso de habilitação e submissão à avaliação de aferição de conhecimento	27 de junho de 2023
11	Convocação para o curso de habilitação	Itens 11 ao 17: de 28 de junho à 25 de julho de 2023
12	Realização do curso de habilitação	
13	Convocação para a avaliação de aferição de	



	conhecimento	
14	Avaliação de aferição de conhecimento	
15	Resultado Preliminar da avaliação de aferição de conhecimento	
16	Recurso para recorrer do Resultado Preliminar da avaliação de aferição de conhecimento	
17	Análise e divulgação dos resultados dos Recursos do Resultado Preliminar da avaliação de aferição de conhecimento	
18	Convocação para o sorteio dos números dos candidatos	
19	Sorteio dos números dos candidatos	Itens 18 à 20: de 27 de julho à 11 de agosto
20	Divulgação da lista final dos nomes e números dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar para o mandato 2024-2028	
21	Campanha	17 de agosto, seguindo até o dia 30 de setembro de 2023
22	Eleição	01 de outubro de 2023
23	Resultado das Eleições	Entre 01 e 04 de outubro de 2023
24	Convocação para Curso de Formação Inicial	Entre 16 à 20 de outubro de 2023
25	Curso de Formação Inicial	Entre 25 de outubro à 17 de novembro
26	Posse dos Eleitos titulares e suplentes	10 de janeiro de 2024



ANEXO II: REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE	Cole sua foto 3x4
Ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gravatá/PE	
Gravatá, aos ____ de _____ de 2023	
Nome Completo	
Data de Nascimento ____/____/____ Naturalidade	
Cor/Raça/Etnia () Branco () Pardo () Negro () Indígena() Cigano () Quilombola () Amarelo () Outro_____	
Identidade de Gênero (como a pessoa se vê # orientação sexual) () Cisgênero () Transgênero () Não binário () Outro_____	
Estado Civil	Profissão
Filiação	
CPF	Identidade, Órgão, e data de emissão
Certidão de Nascimento/Casamento/Escritura Pública de União Estável	
CTPS/Série	NIS/PIS/PASEP
Grau de Instrução/Formação	
Profissão	
Endereço Pessoal	



Telefone e E-mail Pessoal

Filhos/Data de Nascimento

Breve relato da experiência com crianças e adolescentes, período e Organização(ões) onde trabalhou

Através do presente, requero inscrição no Processo do Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Gravatá, para o mandato 2024-2028, estando ciente de todas as nuances do Edital, sabendo, ainda, que tais dados serão utilizados única e exclusivamente para fins do aludido Processo de Escolha, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Assinatura



ANEXO III: FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE PRÉ-CANDIDATURA

REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE PRÉ-CANDIDATURA	
A Comissão Organizadora/Eleitoral do Processo de Eleição Unificada para Conselheiro Tutelar mandado 2024-2028	
Gravatá, aos ____ de _____ de 2023	
Nome Completo	
CPF	Identidade, Órgão, e data de emissão
Endereço	
Telefone e e-mail	
Através do presente, requeiro a impugnação da candidatura do(a) pré-candidato(a) _____, pelos motivos abaixo expostos:	
Identificação de anexos, caso haja:	
_____ Assinatura	



ANEXO IV: FORMULÁRIO DE RECURSO PARA A COMISSÃO ORGANIZADORA/ELEITORAL

RECURSO DIRECIONADO À	
Comissão Organizadora/Eleitoral do Processo de Eleição Unificada para Conselheiro Tutelar mandado 2024-2028	
Gravatá, aos ____ de _____ de 2023	
Nome Completo	
CPF	Identidade, Órgão, e data de emissão
Endereço	
Telefone e e-mail	
Através do presente, recorro da decisão de _____ _____, pelos motivos abaixo expostos:	
Identificação de anexos, caso haja:	
_____ Assinatura	



ANEXO V: FORMULÁRIO DE RECURSO PARA O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RECURSO DIRECIONADO AO						
Plenário do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente						
Gravatá, aos ____ de _____ de 2023						
Nome Completo						
CPF	Identidade, Órgão, e data de emissão					
Endereço						
Telefone e e-mail						
Através	do	presente,	recurso	da	decisão	de
_____ _____, pelos motivos abaixo expostos:						
Identificação de anexos, caso haja:						
_____ Assinatura						



ANEXO VI: FORMULÁRIO DE RECURSO PARA BANCA EXAMINADORA

RECURSO DIRECIONADO À	
Banca Examinadora	
Gravatá, aos ____ de _____ de 2023	
Nome Completo	
CPF	Identidade, Órgão, e data de emissão
Endereço	
Telefone e e-mail	
Através do presente, recorro da decisão de	
_____, pelos motivos abaixo expostos:	
Identificação de anexos, caso haja:	

Assinatura	